



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2019

BASE LEGAL

Artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 em sua redação atualizada.

OBJETO	Aquisição de Licença de Software Jurídico para acompanhamento dos processos judiciais e administrativos da procuradoria geral do município de Nossa Senhora do Socorro.
INTERESSADOS	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
	DATAJURI TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA-EPP
CONTRATO Nº	74/2019
VIGÊNCIA	23.04.2020
VALOR GLOBAL (R\$)	<b>R\$ 6.579,00</b> (seis mil quinhentos e setenta e nove reais).

AUTUAÇÃO

- Nesta data autuei os documentos adiante enumerados, e para constar, lavrei este Termo.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 23 de abril de 2019.

*Adenilton Cruz Tavares Santos*  
Presidente da CPL

**SAGRES OK**  
Emmanuel Messias Mendonça Filho



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

Ofício Nº. 760/2019

Nossa Senhora do Socorro – SE, 29 de março de 2019.

**Ref. : Abertura de Processo de Inexigibilidade**

Prezada Senhora

Autorizo abertura de processo de Inexigibilidade com vistas a **Aquisição da Licença de Software Jurídico para acompanhamento dos processos judiciais e administrativos da procuradoria geral do município de Nossa Senhora do Socorro**, conforme quantitativos e especificações constantes do Projeto Básico, encartado ao processo em anexo.

Outrossim, informamos que as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**UO: 40060 – Procuradoria Geral do Município**

**Atividade: 8460 – Manutenção da Procuradoria Geral**

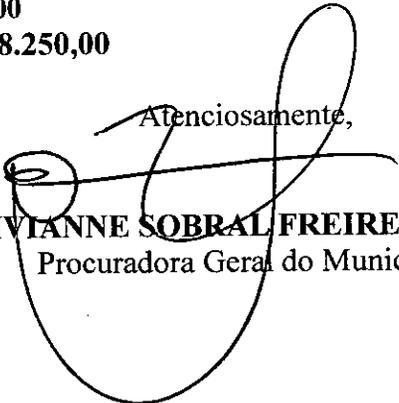
**Elemento: 3390.39.00.00 – Outros Serviços Pessoas Terceiros-Pessoa Jurídica.**

**Fonte de Recurso: 1001 – Recursos Ordinários**

**Valor Estimado: R\$ 6.579,00**

**Saldo Orçamentário: R\$ 28.250,00**

Atenciosamente,

  
**VIVIANNE SOBRAL FREIRE MATOS**  
Procuradora Geral do Município

Autorizo 29/03/2019

*Inaldo Luis da Silva*

**Inaldo Luis da Silva**

Prefeito Municipal

Em 28/03/2019

EMMANUEL MESSIAS MENDONÇA FILHO



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

**JUSTIFICATIVA**

Nos termos do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, a Procuradoria Geral do Município, apresenta Justificativa para a **Aquisição da Licença de Software Jurídico para acompanhamento dos processos judiciais e administrativos da procuradoria geral do município de Nossa Senhora do Socorro**. Mediante as considerações a seguir:

*Considerando* que a procuradoria Geral do Município de Nossa Senhora do Socorro foi instituída através da lei Complementar 750/2008, que foi alterada pela lei complementar 1.135/2015, e atualmente conta com 12 Procuradores Municipais Integrantes do Quadro de Carreira e 01 Procurador Geral, de acordo com a legislação em vigor. Vale ressaltar também que o volume de serviços vem aumentando gradativamente, quer seja através do ajuizamento de processos judiciais como também administrativos, além dos processos administrativos disciplinares e tributários;

*Considerando* que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese da Inexigibilidade de licitação, com espeque do **art. 25, inciso I** da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Para respaldar a sua pretensão aos autos do sobredito processo consta peças fundamentais: proposta de serviços e documentos daquele profissional.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para a pessoa dos futuros contratados.

Instada a se manifestar, esta Secretaria vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, art. 25, I e art. 26, II e III dispõe, *in verbis*:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Art. 26 - As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III- justificativa do preço.

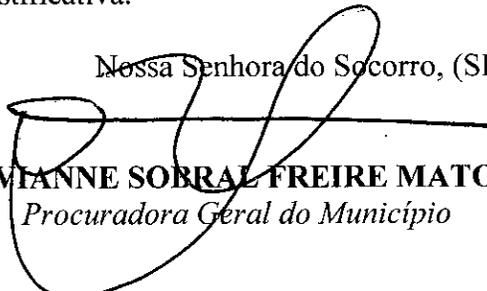
A escolha do **DATAJURI TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA-EPP** não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação indireta. E não somente por isso; é profissional experiente, capacitado e gabaritado para o serviço pretendido, que é de interesse público, sendo, desta forma, indiscutivelmente, o mais indicado. Cabe, ainda, reiterar que o serviço a ser executado é singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, "*todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana*", sendo que o profissional a ser contratado possui experiência nesse campo, levando-se em consideração o seu vasto currículo.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de **R\$ 6.579,00** (seis mil quinhentos e setenta e nove reais), sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO: 40060 – Procuradoria Geral do Município  
Atividade: 8460 – Manutenção da Procuradoria Geral  
Elemento: 3390.39.00.00 – Outros Serviços Pessoas Terceiros-Pessoa Jurídica.  
Fonte de Recurso: 1001 – Recursos Ordinários

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 25 da mesma norma jurídica, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa.

Nossa Senhora do Socorro, (SE), 28 de março de 2019.

  
**VIVIANNE SOBRAL FREIRE MATOS**  
*Procuradora Geral do Município*

**RATIFICO 28/03/2019**

  
**INALDO LUÍS DA SILVA**  
Prefeito

COMISSÃO  
LICITAÇÃO



**PROTOCOLO GERAL**  
Governo Municipal de Nossa Senhora do Socorro  
Recebido em: 25/04/19  
As: 09:35 Fls: 10  
Damião Arcelino Neres

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ofício n. 765 / 2019/PGM

Nossa Senhora do Socorro, 01 de abril de 2019.

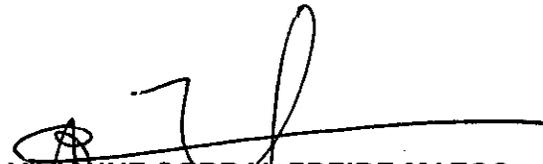
Ilustríssima Senhora  
**IRACI LIMA SILVA**  
Secretária Municipal da Fazenda

Prezada Secretária,

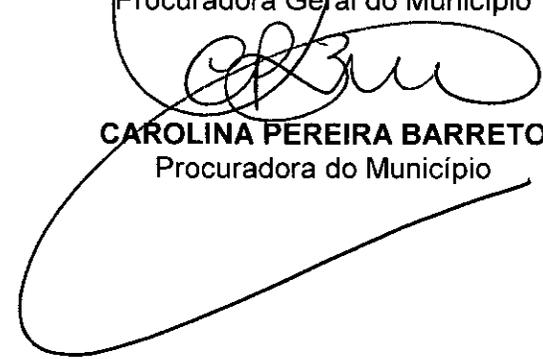
Cumprimentando cordialmente, estamos encaminhando o Projeto Básico para contratação de empresa cujo objeto aquisição da licença de software jurídico pelo período de 12 meses para acompanhamento dos processos judiciais e administrativos da PGM, para abertura do processo de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, *caput* da Lei 8.666/93, nos termos da documentação em anexo.

Na oportunidade, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**VIVIANNE SOBRAL FREIRE MATOS**  
Procuradora Geral do Município



**CAROLINA PEREIRA BARRETO**  
Procuradora do Município



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**PROJETO BÁSICO**

**AQUISIÇÃO DA LICENÇA DE SOFTWARE JURÍDICO PELO PERÍODO DE 12 MESES  
PARA ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS DA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
PARA O EXERCÍCIO DE 2019**



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### PROJETO BÁSICO

**APROVADO:**

Nos termos do § 2º, do art. 7º da  
Lei nº 8.666/93, aprovo o Projeto Básico.

**VIVIANNE SOBRAL FREIRE MATOS**  
Procuradora Geral do Município

#### 01 – OBJETO

O Projeto Básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica, e que possibilite a avaliação do custo dos serviços, e a definição dos métodos e do prazo de execução, nos termos do art. 6º, inciso IX da Lei 8.666/93.

**O presente projeto tem como objeto adquirir a licença de software jurídico pelo período de 12 meses para acompanhamento, controle e gerenciamento dos processos judiciais e administrativos da Procuradoria Geral do Município de Nossa Senhora do Socorro.**

A Procuradoria Geral do Município tem como atribuições realizar as defesas judiciais deste município, bem como a consultoria jurídica dos órgãos municipais, portanto, para bem desempenhar suas competências, a Procuradoria precisa realizar o controle de prazos e processos judiciais e administrativos, e que em decorrência do seu volume, é impossível de serem realizados manualmente, por isso, a imprescindibilidade de realizar contratação de uma empresa que detenha um sistema de software jurídico para acompanhamento, controle e gerenciamento dos processos judiciais e administrativo em tramitação na Procuradoria Geral do Município de Nossa Senhora do Socorro, permitindo a disponibilização do acesso ao Programa em qualquer lugar por meio da rede mundial de computadores, internet.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****02 – JUSTIFICATIVA**

A Procuradoria Geral do Município de Nossa Senhora do Socorro foi instituída através da Lei Complementar 750/2008, que foi alterada posteriormente pela Lei Complementar 1.135/2015, e atualmente conta com 12 Procuradores Municipais integrantes do quadro de carreira e 01 Procurador Geral, de acordo com a legislação em vigor. Vale ressaltar também que o volume de serviços vem aumentando gradativamente, quer seja através do ajuizamento de processos judiciais como também administrativos, além dos processos administrativos disciplinares e tributários.

Por esses motivos, torna-se imprescindível um sistema informatizado de acompanhamento processual para gerenciar a agenda dos procuradores, os prazos, audiências, e os procedimentos da Procuradoria, de forma que todos os usuários possam ter acesso à agenda do outro, dos prazos, audiências, relatórios, dentre outros.

É importante que o armazenamento da base de dados seja de exclusiva responsabilidade da contratada e seja disponibilizada através do sítio da internet, tendo em vista que a Prefeitura de Nossa Senhora do Socorro não possui suporte técnico e de equipamentos de grande porte para suportar o armazenamento para tal finalidade.

A contratação da empresa ocorrerá com enquadramento no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, e desde que atendidos os objetivos e metas abaixo discriminados:

**03 – OBJETIVOS e METAS**

A contratada deverá disponibilizar o acesso de 16 usuários, servidores da Procuradoria Geral do Município que serão autorizados pelo Procurador Geral do Município para proceder ao acompanhamento e alimentação do sistema informatizado.

A contratada também deverá atender aos seguintes objetivos e metas:

- Permitir o acesso através da internet de 16 usuários servidores da Procuradoria Geral do Município, cadastrado no sistema informatizado para acompanhamento

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

dos processos judiciais e administrativos do Município de Nossa Senhora do Socorro, cadastrados no sistema, sem limites de processos;

- Disponibilizar através da internet os recursos básicos como consultas dos processos, compromissos, agenda, prazos, relatório de atividades, de uma forma geral o gerenciamento e controle dos processos;
- Realizar o Suporte Técnico, desde que solicitado, em relação às dúvidas de alimentação do sistema de software contratado;
- Manter a hospedagem e backup do banco de dados alimentado pelos usuários;
- Permitir a alimentação do sistema de software dos processos judiciais e administrativos sem nenhuma limitação de processos pelos usuários cadastrados;

### **04 – METODOLOGIA**

A Contratada permitirá o acesso ao sistema de software jurídico pelo período de 12 meses, através da plataforma web, acesso por meio da internet pelos usuários previamente credenciados, com o emprego dos recursos humanos e tecnológicos necessários para o desenvolvimento das atividades contratadas.

### **05 – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

O valor estimado da contratação dar-se-á a partir das Notas fiscais de serviços prestados pela empresa Data Juri a outras empresas compondo a média de preço dos serviços de acordo com o presente projeto básico.

A empresa Data Juri apresentou a proposta de preços no valor de R\$ **6.579,00**(seis mil quinhentos e setenta e nove reais), que se encontra no patamar das demais Notas Fiscais juntadas ao processo.

Além disso, a empresa Data Juri possui a base de dados, além da padronização personalizada dos processos administrativos desta Procuradoria Geral do Município de Nossa Senhora do Socorro, que caso fosse contratada outra empresa, haveria um custo de importação e migração dos dados, trazendo mais custo ao Município.

Cumprido destacar que a empresa Data Juri juntou a Declaração n. 015/2019 da ASSEPRO – Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação – Regional



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Santa Catarina para fins de comprovação da exclusividade, singularidade e especialidade técnica dos serviços oferecidos pelo Sistema Data Juri, soluções para consulta de andamento jurídico, em atendimento ao disposto no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93.

Cumpre destacar que a aquisição da licença de software para controle e administração dos processos judiciais e administrativos é um sistema específico que detém uma padronização singularizada de acordo com a demanda desta Procuradoria.

**06- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Neste teor, será realizada a contratação da empresa que apresentar o menor valor orçado, estimado para utilização do objeto a ser contratado pelo período de 12 meses, pelas seguintes dotações:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

40060

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA**

0100.000 (2039)

**ELEMENTO DE DESPESA**

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**FONTE DE RECURSOS**

1001 – Recursos Próprios

**VALOR ESTIMADO - R\$ 6.579,00(seis mil quinhentos e setenta e nove reais)**

**SALDO ORÇAMENTÁRIO - R\$ 28.250,00 (vinte e oito mil, duzentos e cinquenta reais)**



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

### 07 - PRAZO DE EXECUÇÃO

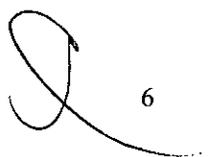
O prazo da permissão de utilização do software jurídico será de 12 (doze) meses, iniciando a vigência do contrato a partir da data de sua assinatura, sendo realizado o pagamento em uma única parcela.

### 08 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

A Contratada permitirá o acesso de 16 usuários cadastrados previamente no sistema através do sítio da internet, sendo que o pagamento será realizado em uma única parcela, dentro do prazo de 30 dias, após a disponibilização do acesso, com a regular emissão da Nota Fiscal, que deverá ser nominal ao Município de Nossa Senhora do Socorro e enviada para Procuradoria Geral do Município, devidamente acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal da Empresa contratada, correspondente às Certidões Negativas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa da Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, da Previdência Social, bem como do FGTS, conforme art. 2º, inciso IV da Lei 8.666/93.

Vale destacar que a jurisprudência do TCU (TC-325.456/96-8, DOU de 12.05.1998, p. 153) tem permitido a antecipação do pagamento do contrato desde que devidamente justificado “A antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Administração, ocasião em que deve ficar demonstrada a existência de interesse público, obedecidos os critérios expressamente previstos pela legislação que rege a matéria, quais sejam, existência de previsão no ato convocatório da licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta e as indispensáveis cautelas e garantias”.

No Acórdão 1.442/2003 – Plenário do TCU, o relator Ministro Marcos Vilaça destaca que “Quanto ao pagamento antecipado, forçoso reconhecer que ele não é vedado pelo ordenamento. Em determina das situações ele pode ser aceito. Mas esta não é uma regra. Ordinariamente o pagamento feito pela Administração é devido somente após o cumprimento da obrigação pelo particular [...] Julgo mais adequado condicionar a possibilidade de pagamento antecipado à existência de interesse público devidamente demonstrado, previsão no edital e exigência de garantia”.



6



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Segundo o art. 40 da Lei de Licitações, é possível estabelecer as condições de pagamento do contrato, apresentando descontos no caso de eventuais antecipações de pagamento:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

**XIV – condições de pagamento, prevendo:**

**d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;**

Sobre o assunto, o ilustre Jessé Torres Pereira Júnior na obra Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, (2011, p. 431), assim se manifestou:

“ ... em princípio, a legislação conduz as Cortes de Controle a instarem a Administração a que ‘não efetue pagamento antecipado de despesas, como ocorrido no contrato para manutenção de copiadoras’ (...); resulta claro dos arts. 40, § 3º, 55, III, e 65, II, ‘c’, que o edital e o contrato não o devem admitir porque, de ordinário, o pagamento somente é devido após o adimplemento da obrigação a que se refere, sendo esta também a regra do processo de liquidação da despesa pública (...); **n a da obstante, haverá a possibilidade de o edital e o contrato autorizarem a antecipação de pagamento em duas hipóteses – em correspondência com a antecipação da execução da obrigação, propiciando descontos para a Administração (artigo 40, XIV, ‘d’), e nas licitação internacionais, onde poderá prevalecer disposição especial; ...**”. (grifo nosso)

No caso em apreço não se trata de pagamento antecipado, mas de aquisição de licença de software jurídico para utilização pelo período de 12 meses, com o pagamento em uma única parcela, já que o valor do orçamento a ser pago mensalmente, de forma parcelada, excederia ao valor do pagamento pela aquisição da licença em única parcela, com o desconto de 15% do valor total. Portanto, encontrando-se justificado as condições de pagamento com descontos na aquisição da licença, por atender ao interesse público, qual seja, a economia dos gastos públicos. Comprovando o benefício econômico à Administração Pública, mediante a concessão de descontos no pagamento, nos moldes da alínea *d*, inciso XIV, art. 40 da Lei nº 8.666/93.

A Contratada deverá permitir o acesso dos usuários cadastrado previamente no sistema através do sítio da internet, sendo que o pagamento será realizado em uma única

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

parcela, dentro do prazo de 30 dias, após a disponibilização do acesso, com a regular emissão da Nota Fiscal, que deverá ser nominal ao Município de Nossa Senhora do Socorro referente ao pagamento da aquisição de 16 licenças de software referente ao período de 05/2019 a 04/2020, e enviada para Procuradoria Geral do Município, devidamente acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal da Empresa contratada, correspondente às Certidões Negativas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa da Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, da Previdência Social, bem como da Certidão de Regularidade do FGTS, conforme art. 2º, inciso IV da Lei 8.666/93.

### 09 – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O objetivo deste projeto básico é a aquisição da licença de software jurídico para o controle de processos judiciais e administrativo da Procuradoria Geral do Município, deverá ser realizado através do processo de inexigibilidade de licitação, fundamentado no art. 25, inciso I, da Lei n. 8.666/93, senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Segundo Marçal Justen Filho (2002, p. 276), "o exame do art. 25, inc. I, evidencia situação de inviabilidade de competição em virtude da ausência de pluralidade de particulares em situação de contratação. Essa inviabilidade de competição não se relaciona com a natureza jurídica do contrato de compra e venda. O núcleo da questão está na



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

*ausência de alternativas para Administração. Lembre-se ademais, que o art. 25 não tem natureza exaustiva. **Admite-se a inexigibilidade em qualquer situação em que se configure a inviabilidade de competição.** A comprovação da inexistência de alternativas para Administração faz-se segundo o princípio da liberdade de prova. Pode dar-se por qualquer via, desde que idônea e satisfatória. Lembre-se que a inviabilidade de competição é uma questão não apenas jurídica, mas também fática”.*

Diante o exposto, requer a aquisição de 16 licenças de software com a empresa *Data Juri*, tendo em vista que o sistema processual foi desenvolvido e ajustado para as necessidades específicas desta Procuradoria, atendendo a padronização e singularidade dos serviços técnicos especializados do sistema *Data Juri*, atendidos com exclusividade e de propriedade da referida empresa. Considerando ainda que a empresa desempenha regularmente a sua atividade, realizando a manutenção do sistema e permitindo o acesso aos usuários ao banco de dados, não havendo bloqueio da licença ou interrupção do programa. Por fim, requer a contratação da referida empresa que apresentou a proposta de preço no valor de **R\$ 6.579,00 (seis mil quinhentos e setenta e nove reais)**, fundamentado no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93.

Nossa Senhora do Socorro, 28 de março de 2019.

**CAROLINA PEREIRA BARRETO**  
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO



Carolina Pereira Barreto <carobarreto@gmail.com>

## Solicitação de Proposta de Orçamento

8 mensagens

Carolina Pereira Barreto <carobarreto@gmail.com>

20 de março de 2019 11:11

Para: sharlene@datajuri.com.br, financeiro1@datajuri.com, comercial@datajuri.com.br, Karina Hames <karina@datajuri.com.br>, rodrigo@datajuri.com.br

Prezado Gerente!

Cumprimentando cordialmente, e em virtude da aproximação da finalização do contrato, venho através do presente solicitar o orçamento da contratação de **Software Jurídico** para o **controle dos prazos e processos administrativos e judiciais para o exercício de 2019**, pelo prazo de 12 meses, a ser prestado ao Município de Nossa Senhora do Socorro no Estado de Sergipe, através da Procuradoria Geral do Município, com o acesso de 16 usuários, para pagamento parcelado em 12 meses.

E caso haja desconto para pagamento em única parcela, por favor, mandar o orçamento separado.

Atenciosamente,

*Carolina Pereira Barreto*

Procuradora do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE

Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Sergipe-UFS

Sharlene Amaral <sharlene@datajuri.com.br>

25 de março de 2019 10:31

Para: Carolina Pereira Barreto <carobarreto@gmail.com>

Bom dia Carolina!

Segue a proposta para nova anuidade do sistema DataJuri. Lembro que para órgãos públicos trabalhamos apenas com a anuidade.

### PROPOSTA ASSINATURA DATAJURI - ANUIDADE 2019:

Recurso	Valor (R\$)
Recursos básicos (contencioso + pessoas)	35,00
Consulta de andamentos na Internet - 1.000 configurações de consultas	125,00
Consulta no Diário Oficial - 50 nomes	30,00
13 Usuários Ativos	455,00
3 Usuários Ativos *Cortesia	0,00
Total Mensal	645,00
<b>Total pagamento Anual (15% desconto)</b>	<b>6.579,00</b>

Lembramos que alguns módulos possuem limite inicial de recursos, são eles:

- Recursos Básicos (GED): limite inicial de 5gb para armazenar documentos no sistema;
- Consulta de Andamentos na Internet: limite inicial de 1.000 configurações;
- Consulta no Diário Oficial: limite inicial de 50 perfis de busca;

Estes limites podem ser ampliados com a contratação de pacotes adicionais. Consulte nossa equipe comercial.

Atenciosamente,

**Sharlene Amaral**

DataJuri - Equipe Administrativo

E-mail: sharlene@datajuri.com.br

+55 (11) 3042-2641 / (48) 3039-4513

Siga-nos no twitter **@datajuri** e fique por dentro das novidades...

**DataJuri - O mais completo Software Jurídico para advogados**

[www.datajuri.com.br](http://www.datajuri.com.br)

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Data: 25/03/2019.

**Proposta Comercial – Licenciamento – Software Jurídico****Empresa: DataJuri Tecnologia em Software Ltda EPP**

Orçamento solicitado:

Recurso	Valor (R\$)
Recursos básicos (contencioso + pessoas)	35,00
Consulta de andamentos na Internet - 1.000 configurações de consultas	125,00
Consulta no Diário Oficial - 50 nomes	30,00
13 Usuários Ativos	455,00
3 Usuários Ativos *Cortesia	0,00
Total Mensal	645,00
<b>Total pagamento Anual (15% desconto)</b>	<b>6.579,00</b>

**Lembramos que alguns módulos possuem limite inicial de recursos, são eles:**

- Recursos Básicos (GED): limite inicial de 5gb para armazenar documentos no sistema;
- Consulta de Andamentos na Internet: limite inicial de 1.000 configurações;
- Consulta no Diário Oficial: limite inicial de 50 perfis de busca;

Estes limites podem ser ampliados com a contratação de pacotes adicionais. Consulte nossa equipe comercial.

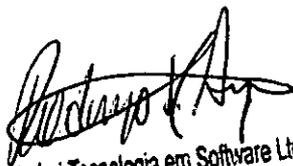
Atenciosamente,

**Sharlene Amaral**

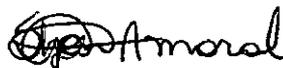
DataJuri - Equipe de Vendas

E-mail: [sharlene@datajuri.com.br](mailto:sharlene@datajuri.com.br)

+55 (11) 3042-2641 / (48) 3039-4513

**DataJuri – O mais completo Software Jurídico para advogados**[www.datajuri.com.br](http://www.datajuri.com.br)


DataJuri Tecnologia em Software Ltda ME  
CNPJ: 02.993.180/0001-85  
**Rodrigo dos Anjos**  
Diretor Comercial  
[rodrigo@datajuri.com.br](mailto:rodrigo@datajuri.com.br)



DataJuri Tecnologia em Software Ltda EPP  
CNPJ: 11.02.963.106/0001-47  
[comercial@datajuri.com.br](mailto:comercial@datajuri.com.br)



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**PROJETO BÁSICO**

**AQUISIÇÃO DA LICENÇA DE SOFTWARE JURÍDICO PELO PERÍODO DE 12 MESES  
PARA ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS DA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO DO  
EXERCÍCIO DE 2019**

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA  
DATAJURI TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA ME**

ADRIANO DIAS, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal, analista de sistemas, nascido em 20.12.1973, natural de Ituporanga-SC, portador da R.G. n.º 21/R-2.255.301, expedida pelo SSP-SC e CPF n.º 812.239.949-53, residente e domiciliado a Estrada Geral, SN, Demoras, Alfredo Wagner, SC, CEP 88450-000 e RODRIGO SANTANA DOS ANJOS, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitário, nascido em 11.12.1980, natural de São Paulo-SP, portador da R.G. n.º 6.435.233, expedida pelo SSP-SC e CPF n.º 276.282.988-77, residente e domiciliado a Rua Tenente Joaquim Machado, 218, apto 203, bairro Capoeiras, Florianópolis-SC, CEP 88070-440, sócios da empresa DATAJURI TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA ME, estabelecida a Rua Do Comércio, 223, sala 202, Centro, Alfredo Wagner-SC, CEP 88450-000, inscrita no CNPJ sob n.º 02.993.180/0001-85 e na JUCESC sob n.º 42202644736 em 23.02.1999, 1ª alteração em 29.10.1999, 2ª alteração em 01.09.2006, 3ª alteração em 22.10.2008, 4ª alteração em 26.11.2009, 5ª alteração em 16.03.2010 abertura de filial sob o NIRE 42900886689, estabelecida a Rua Fúlvio Aducci, 638, sala 110, Edifício Park Real, bairro Estreito, Florianópolis-SC, CEP 88075-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.993.180/0003-47, 6ª alteração em 16.07.2010 e 7ª alteração em 17.03.2011, resolvem pela oitava vez alterar seu Contrato Social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula 01º** - Pela presente alteração a filial de n.º 01 com sede a Rua Fúlvio Aducci, 638, sala 110, Edifício Park Real, bairro Estreito, Florianópolis, SC, CEP 88075-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.993.180/0003-47 e na Jucesc sob o NIRE 42900886689 em 16.03.2010, passa a ter sua sede social a Avenida Engenheiro Max de Souza, 906, sala 506, bairro Coqueiros, Florianópolis, SC, CEP 88080-000.

**Cláusula 02ª** - A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

**NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO, CAPITAL INICIO E PRAZO.**

**Cláusula 01º**- A sociedade girará sob o nome empresarial de **Datajuri Tecnologia em Software Ltda ME.**

**Cláusula 02º** - A sociedade terá sua sede social a Rua Do Comércio, 223, sala 202, Centro, Alfredo Wagner-SC, CEP 88450-000.

**Cláusula 03º**- A sociedade terá como objetivo Desenvolvimento de software sob encomenda, desenvolvimento e edição software pronto para uso, outras consultorias em software, processamento de dados.

**Cláusula 04º** - O capital social é de R\$ 3.000,00(Três mil reais) divididos em 3.000(Três mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Um real), cada uma, integralizados em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente, assim distribuído entre os sócios:

Adriano Dias	1.500 cotas	R\$	1.500,00
--------------	-------------	-----	----------

Rodrigo Santana dos Anjos	1.500 cotas	R\$	1.500,00
Total	3.000 cotas	R\$	3.000,00

Parágrafo único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

**Cláusula 05ª** - A sociedade possui uma filial, a de n.º 01 com sede à Avenida Engenheiro Max de Souza, 906, sala 506, bairro Coqueiros, Florianópolis, SC, CEP 88080-000 com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), inscrita no CNPJ sob o n.º 02.993.180/0003-47 e na Jucesc sob o NIRE 42900886689 em 16.03.2010

**Cláusula 06ª** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado e o seu início em 30.03.1999.

### DA ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

**Cláusula 07ª** - A direção da sociedade será exercida pelos sócios Adriano Dias e Rodrigo Santana dos Anjos, que acumularão os cargos de administradores ora criados. Ficando vedado o uso da firma em negócios estranhos a sociedade como avais, endossos, fianças etc.

**Cláusula 08ª** - Pelos serviços prestados a sociedade os administradores perceberão uma quantia fixa a título de pró-labore que será fixado de comum acordo entre os sócios.

**Cláusula 09ª** - O exercício social coincidirá com o ano civil encerrando-se em 31 de Dezembro, quando serão procedidos o levantamento do balanço geral e a apuração dos resultados de conformidade com os dispositivos legais pertinentes, os lucros ou prejuízos serão suportados pelos sócios na proporção de suas cotas.

**Cláusula 10ª** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

**Cláusula 11ª** - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar aos outros sócios por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seus haveres lhes serão creditados na forma como acordarem os outros sócios.

**Cláusula 12ª** - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)




**Cláusula 13º** - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com os dispositivos legais aplicáveis a espécie ficando eleito o Fórum da Comarca de Bom Retiro-SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou contendas que se originarem da execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados entre si, lavram, datam e assinam o presente instrumento de contrato social em 03(Três) vias de igual teor e forma.

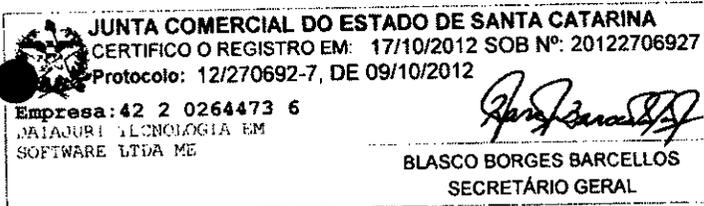
Alfredo Wagner, 18 de setembro de 2012.



**ADRIANO DIAS**



**RODRIGO SANTANA DOS ANJOS**

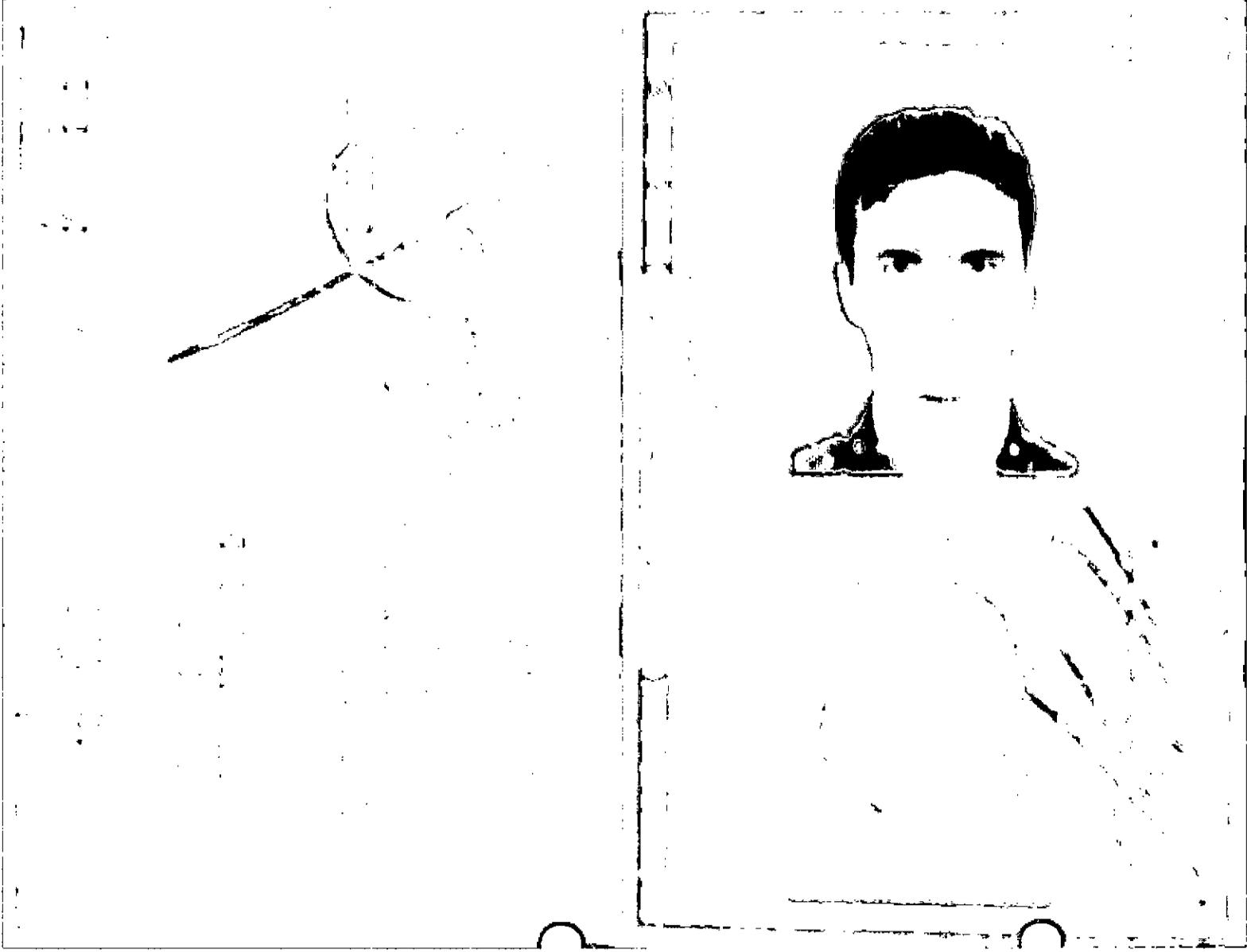


		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.993.180/0003-47</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>16/03/2010</b>
NOME EMPRESARIAL <b>DATAJURI TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>DATAJURI</b>			PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet</b> <b>62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis</b> <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV ENGENHEIRO MAX DE SOUZA</b>	NÚMERO <b>906</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 506</b>	
CEP <b>88.080-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>COQUEIROS</b>	MUNICÍPIO <b>FLORIANOPOLIS</b>	UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>maxroberto@gmail.com</b>		TELEFONE <b>(48) 3276-2254 / (48) 3276-1423</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/03/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 18/01/2019 às 17:52:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO  
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



*Handwritten signature*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SOUS

000019

RG - Rodrigo - Verso.JPG

09/04/2019

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

6.435.233

DATA DE EXPEDIÇÃO

02/OUT/2009

NOME

RODRIGO SANTANA DOS ANJOS

FILIAÇÃO

SIDNEY DOS ANJOS

MARIA HELENA SANTANA DOS ANJOS

NATURALIDADE

SÃO PAULO SP

DATA DE NASCIMENTO

11/DEZ/1980

DOC ORIGEM

CERT. CAS. 5822 LV B-45 FL 95

CART. 2º SUBDISTRITO. FLORIANÓPOLIS SC

GPF

276.282.988-77

*Miguel A.C. Colzani*  
Miguel A.C. Colzani

Perito Criminal

FLORIANÓPOLIS - SC

ASSINATURA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SOUS



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

M 000020

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **DATAJURI TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA**  
CNPJ/CPF: **02.993.180/0003-47**  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	190140022878580
Data de emissão:	07/03/2019 10:23:52
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	06/05/2019

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 02993180/0003-47  
**Razão Social:** DATAJURI TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA EPP  
**Endereço:** AV ENGENHEIRO MAX DE SOUZA 906 SALA 506 / COQUEIROS /  
FLORIANOPOLIS / SC / 88080-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/03/2019 a 28/04/2019

**Certificação Número:** 2019033002172873170899

Informação obtida em 04/04/2019, às 17:08:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DATAJURI TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA**  
**CNPJ: 02.993.180/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:15:09 do dia 29/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/09/2019.

Código de controle da certidão: **137B.7109.9060.EC58**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa do Município**

CMC	CNPJ	Nome
4589564	02.993.180/0003-47	DATAJURI TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA EPP

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da(s) pessoa(s) acima identificada(s) que vieram a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e a inscrições em Dívida Ativa do Município. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda de Florianópolis.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/receita>, Serviços - Serviços on-line - link Verificação de Documentos Eletrônicos, passando o número do documento 1808160 e o código 1E959E58

Certidão Número 1126019

Emitida 06/02/2019 14:44:27

Válida até 07/05/2019 conforme o Art. 194 Lei Complementar 4823 de 02 de janeiro de 1996.

Florianópolis (SC) 06 de fevereiro de 2019  
Secretaria Municipal da Fazenda

Assinatura Digital: 1E959E58E47A7794F201D41AFBDD90DDC39BB3D0  
Data: 06/02/2019 14:44:27 - Protocolo: 16380327 - Documento: 1808160  
Documento autenticado digitalmente



**ATENÇÃO:** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Rua Tenente Silveira 60, Centro - Florianópolis - SC 0\*\*48 3251 6400 - CEP 88010-300.  
<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/receita>, link Serviços - Serviços on-line -Verificação de Documentos Eletrônicos.



**ASSESPRO**  
SANTA CATARINA

**DECLARAÇÃO Nº 015/2019**

À Companhia De Processamento De Dados Do Município De Porto Alegre –  
Procempa  
CNPJ: 89.398.473/0001-00

A ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - REGIONAL SANTA CATARINA (ASSESPRO-SC), entidade de caráter apolítico, sem fins lucrativos, constituída de empresas de software, serviços de informática e de internet, com sede na Rua Gothard Kaesemodel, número 329, na cidade de Joinville, Santa Catarina, declara para os devidos fins, e para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas e estatais, que nosso associado;

**DATAJURI TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA ME**

Com sede na Rua do Comércio, número 223, sala 202, na cidade de Alfredo Wagner, Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 02.993.180/0001-85, é, conforme cópia de declaração mantida em nossos arquivos, proprietária exclusiva do sistema "DataJuri" com utilização via internet, bem como as soluções para consulta de andamentos jurídicos na internet e no diário oficial.

INPI: 902930893

De acordo com o **Artigo 30 da Lei 8.666, de 21/06/93**, a **ASSESPRO-SC** tem competência para emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida para todo o território nacional, por **90 (noventa) dias**.

Esta declaração é composta por 01 (uma) página.

Joinville, 19 de Fevereiro de 2019.

Victor Kochella  
Vice - Presidente Administrativo

Célio Luiz Valcania  
Vice-Presidente Executivo



ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE SOFTWARE  
E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA REGIONAL DE SANTA CATARINA



09/04/2019

8732742

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Capital

M 000025

**CERTIDÃO**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CERTIDÃO Nº: 6361538****FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Capital, com distribuição anterior à data de 08/04/2019, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**DATAJURI TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA EPP, portador do CNPJ: 02.993.180/0003-47. \*\*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

**ATENÇÃO:** A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

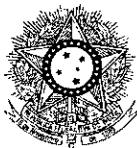
Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Capital, terça-feira, 9 de abril de 2019.

**PEDIDO Nº:**

8732742





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DATAJURI TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 02.993.180/0003-47  
Certidão n°: 170081320/2019  
Expedição: 29/03/2019, às 15:16:45  
Validade: 24/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DATAJURI TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.993.180/0003-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## DECLARAÇÃO

A empresa DATAJURI TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.993.180/0003-47, por intermédio do seu representante legal, o Sr. Rodrigo dos Anjos, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.435.233 e do CPF/MF nº 276.282.988-77, **DECLARA**, em atendimento ao previsto nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Florianópolis – Santa Catarina, 12 de abril de 2019.

Rodrigo dos Anjos – Sócio Diretor  
DataJuri Tecnologia em Software Ltda EPP

DataJuri Tecnologia em Software Ltda ME  
CNPJ: 02.993.180/0001-85  
**Rodrigo dos Anjos**  
Diretor Comercial  
rodrigo@datajuri.com.br

**DATAJURI TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA EPP**

AVN ENG MAX DE SOUZA, 906, SALA 506  
 COQUEIROS - FLORIANOPOLIS - SC - 88.080-000  
 Telefone: 4830394513  
 CNPJ: 02.993.180/0003-47  
 CMC: 458.956-4

DANFPS-E *M* 000028

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica

Numero: 60113

Autorização: 739514

Emissão: 18/03/2019

Código de Verificação: 11A8-81AB-DB04-C174



**Dados do Tomador**

NOME/RAZÃO SOCIAL Roraima Energia S.A		CFPS 9203
ENDEREÇO Avenida Capitão Ene Garcez, 691		BAIRRO/DISTRITO Centro
MUNICÍPIO Boa Vista		CEP 69.301-160
UF RR	País BRASIL	CPF/CNPJ/Outros 02.341.470/0001-44
		CMC

**Dados do(s) serviço(s)**

Cód. Atividade	(Descrição CNAE) Descrição do Serviço	CST	Aliq.	Valor Unitário	Qtde	Valor Total
6201500	(DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E HOSPEDAGEM DE SISTEMAS, REFERENTE A ANUIDADE (15/03/2029 A 14/03/2020). CONTRATO DFS OC 13174/2019. BANCO DO BRASIL (AG. 1383-8 C/C 8941-9)	0	2,00	R\$ 6.594,00	1	R\$ 6.594,00

**Cálculo do Imposto**

Base de Cálculo de ISSQN R\$ 6.594,00	Valor do ISSQN R\$ 131,88	Base de Cálculo ISSQN Subst. R\$ 0,00	Valor do ISSQN Subst. R\$ 0,00	Valor Total dos Serviços R\$ 6.594,00
------------------------------------------	------------------------------	------------------------------------------	-----------------------------------	------------------------------------------

**Dados adicionais**

Valor aproximado de tributos R\$ 1.159,88 (17,59%) Fonte: IBPT
----------------------------------------------------------------

DANFPS-E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRÔNICA SIGNATÁRIO: MUNICÍPIO DE FLORIANOPOLIS CARIMBO DO TEMPO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANOPOLIS DATA DO CARIMBO: 18/03/2019 16:59:05	A VALIDADE E AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ELETRÔNICA PODERÃO SER COMPROVADAS MEDIANTE CONSULTA À PÁGINA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SMF NA INTERNET, NO ENDEREÇO <a href="http://portal.pmf.sc.gov.br/sites/notaeletronica">portal.pmf.sc.gov.br/sites/notaeletronica</a> , EM VERIFICAR AUTENTICIDADE >> PRODUÇÃO. INFORMANDO O CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11A881ABDB04C174 E O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO EMITENTE NO CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - CMC: 4589564
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**DATAJURI TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA EPP**

AVN ENG MAX DE SOUZA, 906, SALA 506  
 COQUEIROS - FLORIANOPOLIS - SC - 88.080-000  
 Telefone: 4830394513  
 CNPJ: 02.993.180/0003-47  
 CMC: 458.956-4

**DANFPS-E** *M000029*

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica

Numero: 55792

Autorização: 739514

Emissão: 05/12/2018

Código de Verificação: BF12-D6D0-35ED-1D62



**Dados do Tomador**

NOME/RAZÃO SOCIAL Fundação Zerbini			CFPS 9203
ENDEREÇO Rua Haddock Lobo, 347 - 9º Andar		BAIRRO/DISTRITO Cerqueira Cesar	CEP 01.414-001
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	País BRASIL	CPF/CNPJ/Outros 50.644.053/0001-13

**Dados do(s) serviço(s)**

Cód. Atividade	(Descrição CNAE) Descrição do Serviço	CST	Aliq.	Valor Unitário	Qtde	Valor Total
6201500	(DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E HOSPEDAGEM DE SISTEMAS, REFERENTE A ANUIDADE 12/2018	0	2,00	R\$ 5.752,00	1	R\$ 5.752,00

**Cálculo do Imposto**

Base de Cálculo de ISSQN <b>R\$ 5.752,00</b>	Valor do ISSQN <b>R\$ 115,04</b>	Base de Cálculo ISSQN Subst. <b>R\$ 0,00</b>	Valor do ISSQN Subst. <b>R\$ 0,00</b>	Valor Total dos Serviços <b>R\$ 5.752,00</b>
-------------------------------------------------	-------------------------------------	-------------------------------------------------	------------------------------------------	-------------------------------------------------

**Dados adicionais**

Valor aproximado de tributos R\$ 1.011,78 (17,59%) Fonte: IBPT

DANFPS-E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRÔNICA  
 SIGNATÁRIO: MUNICÍPIO DE FLORIANOPOLIS  
 CARIMBO DO TEMPO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANOPOLIS  
 DATA DO CARIMBO: 05/12/2018 10:00:33

A VALIDADE E AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS AUXILIARES DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ELETRÔNICA PODERÃO SER COMPROVADAS MEDIANTE CONSULTA À PÁGINA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SMF NA INTERNET, NO ENDEREÇO [portal.pmf.sc.gov.br/sites/notaeletronica](http://portal.pmf.sc.gov.br/sites/notaeletronica), EM VERIFICAR AUTENTICIDADE >> PRODUÇÃO, INFORMANDO O CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BF12D6D035ED1D62 E O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO EMITENTE NO CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - CMC: 4589564

**DATAJURI TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA EPP**

AVN ENG MAX DE SOUZA, 906, SALA 506  
 COQUEIROS - FLORIANOPOLIS - SC - 88.080-000  
 Telefone: 4830394513  
 CNPJ: 02.993.180/0003-47  
 CMC: 458.956-4

DANFPS-E *M* 000030

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica

Numero: 47840

Autorização: 739514

Emissão: 01/06/2018

Código de Verificação: E77D-BC35-C401-7171



**Dados do Tomador**

NOME/RAZÃO SOCIAL Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre				CFPS 9203
ENDEREÇO Avenida Ipiranga, 1200		BAIRRO/DISTRITO Azenha		CEP 90.160-091
MUNICÍPIO Porto Alegre	UF RS	País BRASIL	CPF/CNPJ/Outros 89.398.473/0001-00	CMC

**Dados do(s) serviço(s)**

Cód. Atividade	(Descrição CNAE) Descrição do Serviço	CST	Aliq.	Valor Unitário	Qtde	Valor Total
6201500	(DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E HOSPEDAGEM DE SISTEMAS, REFERENTE A ANUIDADE 06/2018. OC: 034/18 DADOS BANCÁRIOS: BANCO ITAÚ AGÊNCIA: 0730 C/C: 08480-3	0	2,00	R\$ 4.048,80	1	R\$ 4.048,80

**Cálculo do Imposto**

Base de Cálculo de ISSQN R\$ 4.048,80	Valor do ISSQN R\$ 80,98	Base de Cálculo ISSQN Subst. R\$ 0,00	Valor do ISSQN Subst. R\$ 0,00	Valor Total dos Serviços R\$ 4.048,80
------------------------------------------	-----------------------------	------------------------------------------	-----------------------------------	------------------------------------------

**Dados adicionais**

Valor aproximado de tributos R\$ 654,14 (17,59%) Fonte: IBPTRetenção de CS, PIS, COFINS 4,65%, no valor de R\$ 188,27Retenção de IR 1,5%, no valor de R\$ 60,73Retenção de ISSQN 2%, no valor de R\$ 80,98

DANFPS-E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRÔNICA  
 SIGNATÁRIO: MUNICÍPIO DE FLORIANOPOLIS  
 CARIMBO DO TEMPO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANOPOLIS  
 DATA DO CARIMBO: 01/06/2018 15:28:50

A VALIDADE E AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS AUXILIARES DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ELETRÔNICA PODERÃO SER COMPROVADAS MEDIANTE CONSULTA À PÁGINA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SMF NA INTERNET, NO ENDEREÇO [portal.pmf.sc.gov.br/sites/hotaeletronica](http://portal.pmf.sc.gov.br/sites/hotaeletronica), EM VERIFICAR AUTENTICIDADE >> PRODUÇÃO, INFORMANDO O CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E77DBC35C4017171 E O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO EMITENTE NO CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - CMC: 4589564

M000031



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ofício N° 300/2019

Nossa Senhora do Socorro - SE, 11 de abril de 2019.

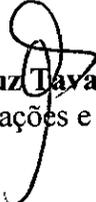
À Sua Excelência a Senhora  
**Viviane Sobral Freire Matos**  
**Procuradora Geral do Município**  
Procuradoria Geral do Município – P.G.M.  
NESTA

**Ref.: Emissão de parecer sobre Inexigibilidade**

Exma. Sra. Procuradora,

Estamos enviando a essa Procuradoria, processo em anexo, para análise e emissão de Parecer referente Inexigibilidade, que tem por objeto **Aquisição da Licença de Software Jurídico para acompanhamento dos processos judiciais e administrativos da procuradoria geral do município de Nossa Senhora do Socorro, em respeito ao que dispõe o artigo 38 § único, Art. 38, da Lei n°. 8.666/93.**

Atenciosamente,

  
**Adenilton Cruz Tavares Santos**  
Setor de Licitações e Contratos

Recebido em  
12/04/19  




Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
 Sergipe

**MINUTA DO CONTRATO Nº XXXX/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, E, DO OUTRO, A DATAJURI TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA-EPP, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº007/2019.**

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, por intermédio de sua **Prefeitura**, inscrita no CNPJ sob nº 13.128.814/0001-58, localizada à Rua Antônio Valadão, s/nº - Centro Administrativo José do Prado Franco Sobrinho, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **INALDO LUÍS DA SILVA** e a empresa **DATAJURI TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, no CNPJ sob o nº 02.993.180/0003-47, com sede Av. Engenheiro Max de Souza, nº 906, Sala 506, Bairro Coqueiros, CEP: 88.080-000, Município Florianópolis, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Adriano Dias Portador do RG. Nº 21/R 2.255.031 SSP-SC e CPF Nº 812.239.949-53, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Software Jurídico, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a **Aquisição da Licença de Software Jurídico para acompanhamento dos processos judiciais e administrativos da procuradoria geral do município de Nossa Senhora do Socorro**, seu Projeto Básico, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global de **R\$ 6.579,00** (seis mil quinhentos e setenta e nove reais, setecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos). O pagamento será efetuado, em parcela única cuja composição dar-se-á da seguinte forma:



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

M 000033

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, além da CDNT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo único** - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a* e *b*, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 40060 – Procuradoria Geral do Município
- Atividade: 8460 – Manutenção da Procuradoria Geral
- Elemento: 3390.39.00.00 – Outros Serviços Pessoas Terceiros-Pessoas Jurídicas.
- Fonte de Recurso: 1001 – Recursos Ordinários

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento.



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

II - Comparecer a sede do Município, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.

III - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

II - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
 Sergipe

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que a originou;
- Não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, XX de XXXXX de 2019.

**INALDO LUÍS DA SILVA**  
Prefeito

**DATAJURI TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA-EPP**  
CNPJ sob o nº 02.993.180/0003-47  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

I - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

Em 17/04/2019  
**RECEBIDO**  
NEEMIAS OLIVEIRA SANTOS  
Setor Licitações e Contratos - PMN/SS

ACOLHO O PARECER Nº 164/2019  
N. SRA. DO SOCORRO, 15/04/2019.

VIVIANNE SOBRAL FREIRE MATOS  
PROCURADORA GERAL

**PARECER JURÍDICO N.º 164/2019 - PGM**  
PROCEDIMENTO PGM N.º 0000000000345/2019

**PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE –  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
- OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE  
SOFTWARE JURÍDICO PARA  
ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS  
JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS DA  
PROCURADORIA GERAL DESTE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO  
SOCORRO/SE – CONTRATADO:  
DATAJURI TECNOLOGIA EM SOFTWARE  
LTDA-EPP – CNPJ n.º 02.993.180/0003-47 -  
VALOR GLOBAL: R\$ 6.579,00 (SEIS MIL E  
QUINHENTOS E SETENTA E NOVE  
REAIS).**

A Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 6º, da Lei Complementar 1135/2015, consultada pela Comissão Permanente de Licitação, **em atendimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, vem se manifestar através do presente Parecer, procedendo ao **exame prévio da Minuta de Contrato**, nos seguintes termos:

A Administração Pública Direta rege-se pelo Princípio da Legalidade, no caso em análise, foi submetida à apreciação por esta Procuradoria a minuta contratual, para verificar a observância dos requisitos estabelecidos pela Lei 8.666/93.



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

Segundo o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Compulsando os autos do procedimento de inexigibilidade, verifica-se inicialmente que **a Justificativa de Inexigibilidade está fundamentada no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93**, que assim preceitua:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para **aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo**, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (...)" (grifo nosso)

Registre-se, pois oportuno, que o presente procedimento de inexigibilidade visa a Aquisição de Licença de Software Jurídico para acompanhamento dos processos judiciais e administrativos da Procuradoria Geral do Município de Nossa Senhora do Socorro, cuja comercialização seria exclusiva da empresa a ser contratada.

Outrossim, no presente procedimento de inexigibilidade de licitação, a justificativa fundou-se em Projeto Básico subscrito pela Procuradoria Geral do Município, no qual resta declinada a necessidade de utilização de um sistema informatizado de acompanhamento processual para gerenciar a agenda dos procuradores, os prazos, audiências e os procedimentos da Procuradoria, atendendo à padronização e singularidade dos serviços técnicos especializados do sistema Datajuri, atendidos com exclusividade e de propriedade da referida empresa.



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

De todo o exposto e da documentação acostada depreende-se que o objeto a ser contratado pode ser suficiente para atender ao quanto disposto na legislação pertinente e está comprovado que este material é de fornecimento exclusivo pela empresa contratada, pois consta do procedimento a “Declaração n.º 15/2019”, que fora emitido pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação – Regional Santa Catarina (ASSEPRO-SC), na qual se constata que a DATAJURI TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA ME é proprietária exclusiva do Sistema “DataJuri” com utilização via internet. Ressalve-se, porém, que consta no processo somente a cópia do documento, **devendo a Secretaria certificar a sua conferência com o original, bem como se a situação de exclusividade permanece até a data da contratação.**

Feito isso, considerando o teor do supratranscrito art. 25, I, da Lei n.º 8.666/93, **verifica-se que o feito está instruído com a declaração de exclusividade da empresa contratada, fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.**

Registre-se que o correto fundamento da Inexigibilidade é o art. 25, I, da lei n.º 8.666/93, **devendo a Justificativa apontar suas razões para a habilitação da empresa, e declarando estar apta a realizar o objeto por ser proprietária exclusiva do Sistema “DataJuri” com utilização via internet.**

Feitos estes esclarecimentos, cumpre salientar que de igual forma deverão ser atendidas as prescrições do parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, in verbis:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

**II - razão da escolha do fornecedor ou executante;**

**III - justificativa do preço.**

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (grifos nossos).

Considerando que dos autos também consta a especialidade da contratada no fornecimento do objeto através de experiência anterior, como se constata por meio de outras Notas Fiscais carreadas ao procedimento, deve a Comissão velar pela correta apresentação de tal documentação, além da regularidade fiscal e demais documentos exigidos na lei, que serão verificados e validados pelos setores competentes para análise da mesma.

Ainda sobre a justificativa de preço há que se observar o quanto estipulado em contratos com objeto similar, para evitar que haja elevação injustificada dos preços praticados anteriormente.

Note-se que no presente caso vislumbra-se a peculiaridade de concessão de um desconto considerável mediante o pagamento antecipado, o que é perfeitamente possível, como se infere do art. 40, XIV, da Lei n.º 8.666/93 e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, senão vejamos:

**“A antecipação de pagamentos só pode ocorrer se tiver sido prevista no edital e no respectivo contrato e se forem prestadas garantias que assegurem o pleno cumprimento do objeto**

Recurso de Reconsideração interposto por gestor da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca (Seap) pediu a reforma do Acórdão 3.863/2012 – 1ª Câmara, por meio da qual o Tribunal havia julgado irregulares suas contas e aplicado a ele multa do art. 58 da Lei nº 8.443/92, em razão de pagamentos antecipados em contratos que tinham por objeto o fornecimento, montagem e colocação em funcionamento de fábricas de gelo. O recorrente alegou fundamentalmente que não há, na legislação, vedação de pagamento antecipado de despesas e que não houve dano ao erário. O relator, ao examinar as razões deduzidas pelo recorrente, reiterou os fundamentos que justificaram sua apenação. Lembrou que a Lei nº 8.666/93 (art. 40, inciso XIV, alínea ‘d’) e o Decreto nº 93.872/86 admitem o pagamento antecipado, “desde que previsto no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta e mediante as indispensáveis cautelas ou garantias”. Transcreveu, então, o comando contido no art. 38 do citado Decreto: “Art. 38. Não será permitido o pagamento antecipado de



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

fornecimento de materiais, execução de obra, ou prestação de serviço, inclusive de utilidade pública, admitindo-se, todavia, mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, o pagamento de parcela contratual na vigência do respectivo contrato, convênio, acordo ou ajuste, segundo a forma de pagamento nele estabelecida, prevista no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta.” Acrescentou que **“a jurisprudência do TCU também é firme no sentido de admitir o pagamento antecipado apenas em condições excepcionais, contratualmente previstas, sendo necessárias ainda garantias que assegurem o pleno cumprimento do objeto”**. No caso sob exame, porém, a decisão de efetuar pagamento antecipado foi tomada no curso da execução do contrato, *“sem qualquer previsão no edital, tampouco no contrato, e ainda sem apresentação de garantias reais pelas empresas contratadas”*. Considerou, por esses motivos, configurado o desrespeito às condições necessárias ao pagamento antecipado, explicitadas na decisão recorrida. Acrescentou que diversos julgados do Tribunal consideram o pagamento antecipado como irregularidade suficientemente grave para justificar a aplicação de multa a responsáveis, havendo ou não dano ao erário. O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu conhecer o recurso do responsável e negar provimento a esse recurso. Precedentes mencionados: Acórdãos 109/2002, do Plenário; 51/2002, 193/2002 e 696/2003, da 1ª Câmara; 1146/2003 e 918/2005, da 2ª Câmara. ***Acórdão 1614/2013-Plenário, TC 015.127/2009-0, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, 26.3.2013.***”

Outrossim, a Advocacia Geral da União (AGU), manifestou-se a respeito do pagamento antecipado, nos seguintes termos:

**“ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 37, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011 (\*)**  
**“A ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO SOMENTE DEVE SER ADMITIDA EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADA PELA ADMINISTRAÇÃO, DEMONSTRANDO-SE A EXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO, OBSERVADOS OS SEGUINTE CRITÉRIOS: 1) REPRESENTAR CONDIÇÃO SEM A QUAL NÃO SEJA POSSÍVEL OBTER O BEM OU ASSEGURAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, OU PROPICIAR SENSÍVEL ECONOMIA DE RECURSOS; 2) EXISTÊNCIA DE PREVISÃO NO EDITAL DE LICITAÇÃO OU NOS INSTRUMENTOS FORMAIS DE CONTRATAÇÃO DIRETA; E 3) ADOÇÃO DE INDISPENSÁVEIS GARANTIAS, COMO AS DO ART. 56 DA LEI Nº 8.666/93, OU CAUTELAS, COMO POR EXEMPLO A**



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

**PREVISÃO DE DEVOLUÇÃO DO VALOR ANTECIPADO CASO NÃO EXECUTADO O OBJETO, A COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DE PARTE OU ETAPA DO OBJETO E A EMISSÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO PELO CONTRATADO, ENTRE OUTRAS."**

INDEXAÇÃO: ANTECIPAÇÃO, PAGAMENTO, POSSIBILIDADE, ADMISSÃO, SITUAÇÃO, NECESSIDADE, JUSTIFICAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEMONSTRAÇÃO, EXISTÊNCIA, INTERESSE PÚBLICO, OBSERVÂNCIA, CRITÉRIOS. REFERÊNCIA: Arts. 40, inc. XIV, letra "d" e 56 da Lei nº 8.666/93; art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986; Parecer PGFN/CJU/COJLC Nº 444/200; Acórdão TCU 1.552/2002 - Plenário, 918/2005 - 2ª Câmara, 948/2007 - Plenário, 2.565/2007 - 1ª Câmara. PROCESSO Nº 00400.010939/2010-50LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS (\*) Editada pela PORTARIA AGU Nº 572, DE 13.12.2011 - publicada no DOU I 14.12.2011" (Disponível em: <<http://www.agu.gov.br/atos/detalhe/418800>>. Acesso em: 17/05/18)

Assim, **restando comprovados os requisitos legais com a juntada da documentação pertinente**, ficará caracterizada a inviabilidade de competição para enquadramento do caso concreto na hipótese de Inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, **devendo o instrumento contratual trazer a previsão dos critérios delineados pela AGU na Orientação Normativa adrede referida.**

Com referência ao exame prévio da minuta do contrato, deve-se observar o atendimento das exigências legais, com a inclusão de todas as cláusulas obrigatórias, atendendo aos termos do art. 55 da Lei de Licitações, o que se observa no presente caso.

Observar ainda no contrato que é preciso declinar **expressamente a possibilidade do pagamento antecipado, bem como estabelecendo as garantias e cautelas que serão adotadas, conforme Orientação Normativa da AGU acima transcrita, não podendo subsistir a redação dos §§3º e 4º da sua Cláusula Terceira. Deve deixar expreso também o prazo de execução do contrato, posto que só há menção ao prazo de vigência.**

**Recomenda ainda que verifique a necessidade da exigência contida no inciso II da Cláusula Sétima da minuta contratual e no seu inciso III observar a redação do art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93.**



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

---

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município vem se manifestar **pela possibilidade legal de efetivação do Procedimento Inexigibilidade de Licitação para contratação do objeto proposto, desde que atendidas as recomendações, devendo a Comissão Permanente de Licitação velar pelo correto adendo da documentação exigida por lei, aprovando a redação da Minuta Contratual apresentada, se atendidas as observações expostas, em observância a todo o disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.**

É o Parecer, sem embargos de posicionamentos divergentes.  
Para apreciação superior.

Nossa Senhora do Socorro, 15 de abril de 2019.

  
**ANAJARA CARVALHO RABELO DAUD**  
Procuradora do Município  
OAB/SE n.º 4286

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.

Em 23/04/19

ADENILTON CRUZ TAVARES SANTOS



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

### EXTRATO INEXIGIBILIDADE

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade nº 007/2019

**OBJETO:** Aquisição da Licença de Software Jurídico para acompanhamento dos processos judiciais e administrativos da procuradoria geral do município de Nossa Senhora do Socorro.

**CONTRATADA:** DATAJURI TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA-EPP

**VALOR:** R\$ 6.579,00 (seis mil quinhentos e setenta e nove reais)

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 40060 – Procuradoria Geral do Município

**PROJETO ATIVIDADE:** 8460 – Manutenção da Procuradoria Geral

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39.00.00 – Outros Serviços Pessoas Terceiros-Pessoas Jurídicas

**FONTE DE RECURSOS:** 1001 – Recursos Ordinários

**BASE LEGAL:** artigo 25, da Lei 8.666/93.

**PARECER JURÍDICO:** Nº 164/2019.

Nossa Senhora do Socorro, 23 de abril de 2019.

*Inaldo Luís da Silva*  
**INALDO LUÍS DA SILVA**  
Prefeito



M 000042

MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Ofício nº 327/2019

Nossa Senhora do Socorro/SE, 23 de abril de 2019.

Estamos encaminhando a esse setor, documentos abaixo relacionados referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 007/2019/NS SOCORRO**, cujo objeto é **Aquisição da Licença de Software Jurídico para acompanhamento dos processos judiciais e administrativos da procuradoria geral do município de Nossa Senhora do Socorro.**

CÓD UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
40060	8460	3390.39.00.00	1001 – Recursos Ordinários

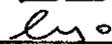
CÓPIA DOS DOCUMENTOS:

- Inexigibilidade nº 007/2019  
Orçamento DATAJURI TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA-EPP  
Certidões  
Contrato nº 74/2019

Na oportunidade, solicitamos cópia do referido empenho, ordem(s) de pagamento(s) quando da quitação total ou parcial dos serviços devidamente assinadas e nota(s) fiscal(s) devidamente atestada(s).

Atenciosamente,

  
**Adenilton Cruz Tavares Santos**  
Presidente – CPL

RECEBIDO EM 23/04/19  
ASS: 

Ao  
Sr. Leonardo Lopes Vaz Sampaio  
Diretor Financeiro da PMNNS



09/04/2019

8732742

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Capital

M 000043

**CERTIDÃO**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CERTIDÃO Nº: 6361538

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Capital, com distribuição anterior à data de 08/04/2019, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**DATAJURI TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA EPP, portador do CNPJ: 02.993.180/0003-47. \*\*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

**ATENÇÃO:** A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Capital, terça-feira, 9 de abril de 2019.

PEDIDO Nº:

8732742





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DATAJURI TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 02.993.180/0003-47  
Certidão n°: 170081320/2019  
Expedição: 29/03/2019, às 15:16:45  
Validade: 24/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DATAJURI TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.993.180/0003-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho, na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## DECLARAÇÃO

A empresa DATAJURI TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.993.180/0003-47, por intermédio do seu representante legal, o Sr. Rodrigo dos Anjos, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.435.233 e do CPF/MF nº 276.282.988-77, **DECLARA**, em atendimento ao previsto nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Florianópolis – Santa Catarina, 12 de abril de 2019.

Rodrigo dos Anjos – Sócio Diretor  
DataJuri Tecnologia em Software Ltda EPP

DataJuri Tecnologia em Software Ltda ME  
CNPJ: 02.993.180/0001-85  
**Rodrigo dos Anjos**  
Diretor Comercial  
rodrigod@datajuri.com.br



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

M 000046

**CONTRATO Nº 74/2019**

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.

Em 23/04/2019

EMMANUEL MESSIAS MENDONÇA FILHO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, E, DO OUTRO, A DATAJURI TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA-EPP, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2019.**

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob nº 13.128.814/0001-58, localizada à Rua Antônio Valadão, s/nº - Centro Administrativo José do Prado Franco Sobrinho, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **INALDO LUÍS DA SILVA** e a empresa **DATAJURI TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, no CNPJ sob o nº 02.993.180/0003-47, com sede Av. Engenheiro Max de Souza, nº 906, Sala 506, Bairro Coqueiros, CEP: 88.080-000, Município Florianópolis, Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Adriano Dias Portador do RG. Nº 21/R 2.255.031 SSP-SC e CPF Nº 812.239.949-53, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Software Jurídico, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a **Aquisição da Licença de Software Jurídico para acompanhamento dos processos judiciais e administrativos da procuradoria geral do município de Nossa Senhora do Socorro**, seu Projeto Básico, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

M 000047

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$ 6.579,00** (seis mil quinhentos e setenta e nove reais).

O pagamento será efetuado em parcela única, de forma antecipada de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU (TC – 325.456/96 – 8, DOU de 12.05.1998, p.153, cuja composição dar-se-á da seguinte forma:

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, além da CDNT.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo único** -O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços serão executados pela CONTRATADA no prazo de 12 (doze) meses, em conformidade com o Projeto Básico e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 40060 – Procuradoria Geral do Município
- Atividade: 8460 – Manutenção da Procuradoria Geral
- Elemento: 3390.39.00.00 – Outros Serviços Pessoas Terceiros-Pessoas Jurídicas.
- Fonte de Recurso: 1001 – Recursos Ordinários

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

M 000048

I - Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.

II - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

II - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

M 000049

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que a originou;
- Não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

M 000050

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 23 de abril de 2019.

*Inaldo Luis da Silva*  
**INALDO LUÍS DA SILVA**  
Prefeito

*[Assinatura]*  
**DATAJURI TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA-EPP**  
CNPJ sob o nº 02.993.180/0003-47  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

I - *[Assinatura]*

II - *[Assinatura]*

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE  
EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO  
SOCORRO.

Em 23/04/19

ADENILTON CRUZ TAVARES SANTOS



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

### EXTRATO CONTRATO nº 74/2019

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade nº 007/2019**

**OBJETO: Aquisição da Licença de Software Jurídico para acompanhamento dos processos judiciais e administrativos da procuradoria geral do município de Nossa Senhora do Socorro.**

**CONTRATADA: DATAJURI TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA-EPP**

**VALOR: R\$ 6.579,00 (seis mil quinhentos e setenta e nove reais)**

**PRAZO: 12 (doze) meses.**

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40060 – Procuradoria Geral do Município**

**PROJETO ATIVIDADE: 8460 – Manutenção da Procuradoria Geral**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços Pessoas Terceiros-Pessoas Jurídicas**

**FONTE DE RECURSOS: 1001 – Recursos Ordinários**

**BASE LEGAL: artigo 25, da Lei 8.666/93.**

**PARECER JURÍDICO: Nº 164/2019.**

**NOTA DE EMPENHO: .....**

Nossa Senhora do Socorro, 23 de abril de 2019.

*Inaldo Luís da Silva*  
**INALDO LUÍS DA SILVA**  
Prefeito